



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

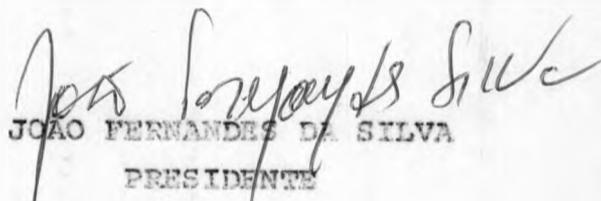
GP/Ofício nº 205/89
ejs.

Em 26 de abril de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo 001/89, aprovado unanimemente por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 12 de abril em curso, o qual reconhece de Utilidade a Associação dos Moradores de Conjunto Residencial D. Glauce Burity em João Pessoa - Pb.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO Nº _____ 001/89.
PROJETO DE LEI Nº _____ 19/89.
ORIGEM E NÚMERO: Poder Legislativo Nº 19/89.

EMENTA:

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial N. Glauce Burity e dá outras providências.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO (Deputado Aloysio Pereira de Lima)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO Nº 001 / 89.
PROJETO DE LEI Nº 19 / 89.
ORIGEM E NÚMERO: Poder Legislativo Nº 19/89.

EMENTA:: Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial D. Glauce Burity e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial D. Glauce Burity em João Pessoa - Pb.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de abril de 1989.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fidel do que foi aprovado em Plenário em
sessão do dia 19/04/1989
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Em 04/maio/1989
Marcos Queiroz
Secretário Legislativo

João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Ao Expediente.
 Em 29 / 03 / 89
 Manoel F.
 Secretário Legislativo

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 19 / 89

" Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL D. GLAUCE BURITY e dá outras providências. "

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL D. GLAUCE BURITY em João Pessoa - Pb.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

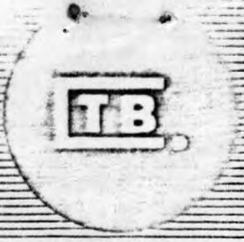
Sala das Sessões, 07 de março de 1989.

Aprovado em 1ª Discussão
 EM, 06 / 04 / 19 89.
 João F. Silva
 1º SECRETARIO

[Handwritten Signature]
 Aloysio Pereira Lima
 Deputado Estadual

[Handwritten Signature]
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
 Elisete Rocha Correia
 Diretora

Aprovado o Projeto Em 2ª
 Discussão. Dispensado de 3ª
 a pedido do Deputado AUTON.
 EM, 12 / 04 / 19 89.
[Handwritten Signature]
 1º SECRETARIO



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



CERTIDÃO

C E R T I F I C O a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o livro A nº 21 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, também a meu cargo, nele verifiquei constar protocolado sob nº 53031 com data de 25.01.89, o registro de nº 53091 que trata do Estatuto Social da AMORGB - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO "CONJUNTO RESIDENCIAL D. GLAUCE BURITY", entidade sem fins lucrativos com sede nesta Capital, cujo inteiro teor do Estatuto faz parte do documento em anexo, integrante desta certidão. O referido é verdade e ao arquivo do Cartório se reporta e para constar, mando lavrar a presente certidão que subscrevo, dou fé e assino aos dezesseis dias do mes de março de mil novecentos e oitenta e nove, em João Pessoa Capital do Estado da Paraíba.///////



AMORGB

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. GLAUCE BURITY" 04/
ENDEREÇO PROVISÓRIO: PRODASEC URBANO DO CONJUNTO DONA GLAUCE BURITY
JOÃO PESSOA - PB. - CEP. 58.000



ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. GLAUCE BURITY", AMORGB.

Aos quinze dias do mês de Novembro do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Oito, às vinte horas, teve lugar sito à sede do PRODASEC URBANO do Conjunto Residencial Dona Glauce Burity, na quadra UM do Lote TRÊZE do referido Conjunto, em João Pessoa, Paraíba, a Reunião de Assembléia Geral, convocada com a finalidade específica de criar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. GLAUCE BURITY", AMORGB, sob a direção Adok do Senhor ARISTEU WELISSÉS PINHEIRO DE MENDONÇA, que na oportunidade nomeou a mim, senhora BULALIA MARIA DA SILVA secretária Adok, passando em seguida a esplanção da finalidade da Entidade acima citada, a seguir solicitou da Assembléia a aprovação ou desaprovação da criação, tendo sido aprovada por unanimidade, a seguir o presidente Adok solicitou da secretária Adok que proferisse a leitura da proposta do ESTATUTO DE REGIMENTO INTERNO para que fosse aprovado ou desaprovado, lido e discutido um a um seus artigos e incisos, foram aprovados na íntegra por unanimidade; o Presidente Adok explicou a todos que a partir da aquela data a trinta dias estavam abertas as inscrições para as chapas que iriam concorrer a ocupação dos devidos cargos, solicitou ainda que a Assembléia Geral se decidisse quanto a permanência da direção adok até o momento da posse que deverá ocorrer dez dias após o pleito eleitoral, ou determinassem neste momento quem assumiria a direção adok da Entidade, a Assembléia Geral decidiu-se unanimemente por manter a direção adok, até o prazo solicitado a seguir o presidente adok determinou que em obediência ao ESTATUTO aprovado e a determinação desta Assembléia Geral que no dia dez de Janeiro do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Nove encerrar-se-há as inscrições e que o pleito eleitoral será realizado no dia quinze de Janeiro do ano de Mil Novecentos e Oitenta e Nove, e, que terão direito a votos todos as pessoas que assinarem a presente Ata, pois são consideradas fundadores da mesma, nada mais tendo a tratar o Presidente Adok declarou encerrada a Reunião autorizando a mim secretária Adok a lavrar a presente ata que agora transcrevo e assino em conjunto com a comunidade e o presidente Adok.

Aristeu Welissés Pinheiro de Mendonça
Bulalia Maria da Silva

AMORGB

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. GLAUCE BURITY"
ENDEREÇO PROVISÓRIO: PRODASEC URBANO DO CONJUNTO DONA GLAUCE BURITY
JOÃO PESSOA - PB. - CEP. 58.000



ATA DA SEÇÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. GLAUCE BURITY", AMORGB.

Aos quinze dias do mes de janeiro do ano de Mil NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE, às oito horas da manhã, reuniu-se na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. GLAUCE BURITY", com a finalidade de realizar o seu primeiro pleito eleitoral na sede do PRODASEC URBANO, sito à Quadra UM do Lote Treze do referido Conjunto, quando na oportunidade o seu presidente Adok, senhor Aristheu Wllysses Pinheiro de Mendonça convocou a compor a mesa coletora de votos as seguintes pessoas; êle presidente adok ficou com a presidencia dos trabalhos eleitoreiros. a senhora Leopordina Lopes de Moraes para primeiro mesario, e o senhor Wadio Benedito da Silva para segundo mesario, e, os senhores Luiz Fernandes da Silva e Adão Gomes da Silva para fiscais, às oito horas e trinta minutos o presidente dos trabalhos eleitoreiros proferiu as instruções dos mesarios e fiscais, passando em seguida a recepção dos votos tendo sido o primeiro coletado às nove horas e tres minutos, a lista das pessoas com direitos a votos constou o nome de todos os sócios fundadores de acordo com a Ata de Fundação, o pleito concorreu (Di go) transcorreu concorrendo chapa única, por motivo de outras pessoas não terem solicitado inscrição da chapa dentro do prazo estipulado pela Asembléia Geral que aprovou anteriormente a regulamentação deste pleito os trabalhos concorreram normalmente até as dezesseis horas e trinta minutos, quando foi coletado o último voto, não foi necessário prorrogação de tempo em virtude de na hora do encerramento constatasse uma abstinência de apenas vinte pessoas com direito a votos, logo em seguida o presidente reinstruiu a mesa desta feita para o procedimento da apuração permanecendo os mesarios anteriores na condição de excludinadores e os fiscais permaneceram fiscalizando a apuração, o secretário senhor José Pereira de Souza, componente da mesa coletora de votos, o qual, por descuido deixou de ser mencionado anteriormente ao transcrever esta Ata permaneceu em suas funções, o presidente continuou a presidir os trabalhos, efetuada a Conferência de votos com as assinaturas dos votantes e tendo sido exata, o presidente autorizou as dezessete horas a abertura da apuração que teve os seguintes resultados, votos em brancos e nulos em números de três, tendo sido eleita a chapa única com cento e vinte e sete votos, logo a seguir o presidente adok parabenizou a comunidade e os membros da chapa única dando-lhes a condição de Diretores da Entidade, nada mais tendo a tratar declarou que a posse da primeira Diretoria seria realizada vinte e hum dias após, ou seja no dia cinco de fevereiro do corrente ano, autorizando a mim secretároa adok a lavrar a presente ata que agora transcrevo e assino em conjunto com o presidente adok e demais comunitários.

Adok
Eutália Dyrain de Silva

AMORGE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. GLAUCE BURITY"
ENDEREÇO PROVISÓRIO: PRODASEC URBANO DO CONJUNTO DONA GLAUCE BURITY
JOÃO PESSOA - PE - CEP. 55.001



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. GLAUCE BURITY".

Faço presente termo de posse esta DIRETORIA espelha assinada com a finalidade de assumir as respectivas funções e responsabilidades a sustentar e fazer valer as decisões estatutárias desta Entidade, com o fim de manter junto aos membros e membros honorários sociais em todos os seus atos os que visam a elevar o nome, o nível de moradia, saúde, educação, lazer, esporte e cultura dos moradores do Conjunto Residencial D. Glauce Burity, com o fim de ar arrendar por a determinação de estatutária afirmamos neste ato: que o conhecimento de responsabilidade de direção de patrimônio comunitário, evitando-se a tirar custos que qualquer um de nós DIRETORES ou outros venha tirar proveito próprio usando o nome desta Entidade. Por entendermos que somos obrigados servidores voluntários do povo desta coletividade e por estarmos em comunhão de pensamentos com as determinações deste termo de posse, as quais são de natureza conjuntamentes em conformidade de favorável ao bem de todos moradores e clientes a nova

Patrão: LOP Komenaga Pastora: JOSÉ RODRIGUES DE SAIVA

Presidente: LUIZ CARLOS DA SILVA

Vice-Presidente: RODRILDO FERREIRA DE SAIA

Secretário: JOSÉ EVANGELISTA FERREIRA GONCALVES

Vice-Secretário: MARCOS ANTONIO CARNEIRO

Tesoureiro: JOSÉ FERNANDO DE ARAUJO

Vice-Tesoureiro: JOSÉ QUIRINO DA SILVA

1º Conselheiro Fiscal: FRANCISCO GUADALUPE RAYDE

2º Conselheiro Fiscal: JOSÉ MABONEN TO DA COSTA

3º Conselheiro Fiscal: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

1º Suplente de Conselheiro Fiscal: JOSÉ GILSON CORREIA DA SILVA

2º Suplente de Conselheiro Fiscal: FRANCISCO DE ASSIS FELIX FEITOSA

3º Suplente de Conselheiro Fiscal: JOSÉ SALES DA SILVA

CARTÓRIO TOCCANO DE BRITO
REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
RUA CARLOS FERREIRA, 31 - FONE: 222-1017
Apresento para registro, Apontado
com o nº de matrícula nº 1587 do Livro
Procedimento nº 63 expedido sob o
Nº 1587 de 15/87 ficando
com a arca nº 1587 de 15/87
O QUE CERTIFICO
João Pessoa (PE), 20 de 1987
CARLOS FERREIRA

CAPÍTULO I

50007 JENHO 2015



Da Constituição, Duração, Sede e Objetivos:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL "D. S. GLAUCÉ BURITTY" - AMORGB é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba - BRASIL, com competência no Bairro do mesmo nome, que se regerá pela legislação do País e por estes ESTATUTOS.

§ 1º - A AMORGB não está ligada a nenhuma seita ou religião, nenhum partido político, não fará distinção de raça ou cor e tem por finalidade:

- A - Desenvolver a solidariedade entre os seus associados, moradores do conjunto e convidados em geral.
- B - Proporcionar aos socios; reuniões desportivas, sociais e culturais;
- C - Representar e defender a unidade do Conjunto Residencial;
- D - Desenvolver e dar assistência profissional, através de cursos e seminários afins no sentido de aprimorar os seus socios.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio:

Art. 1º O Patrimônio da AMORGB será constituído de:

- A - Bens móveis e imóveis que venham a adquirir;
- B - Contribuições e taxas arrecadadas dos associados;
- C - Doações, legados, rendas patrimoniais, quaisquer outros bens e recursos não especificados e que passem a lhes pertencer.

§ Único: Os bens imóveis só poderão ser alienados ou vendidos só após aprovação da Assembleia Geral convocada para tal fim.

CAPÍTULO III

Da Receita

Art. 1º Constituem receitas da AMORGB:

- A - Contribuições, auxílios e subvenções da União dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, doações e legados de qualquer origem.
- B - As doações deverão serem apresentadas nas reuniões de Diretoria e deverão compor a ata do dia
- C - Bimestralmente a receita deverá ser apresentada à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Administração:

Art. 1º São órgãos da administração da AMORGB

- A - Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal
- B - O mandato da Diretoria Executiva será QUADRIENALMENTE, em exclusivo secreto, e, ela será composta de Dir. Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

CAPÍTULO V

§ ÚNICO O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua publicação em DIÁRIO OFICIAL, não podendo ser alterado em partes, sob pena de extinção da ENTIDADE.

PRESIDENTE ADOK

Aristheu Wlysses Pinheiro de Mendonça
ARISTHEU WLYSSES PINHEIRO DE MENDONÇA

SECRETÁRIA ADOK

Eulalia Maria da Silva
EULALIA MARIA DA SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ÍTEMS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
24 097 776/0001-30

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1 CONTROLE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL: 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 0 8 8

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: 09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C\$ 100.000: 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000: 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000: 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 08 4
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/> 10 6
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/> 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/> 04 1	ICM	<input type="checkbox"/> 12 2
IPI	<input type="checkbox"/> 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/> 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6	EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	<input type="checkbox"/> 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	<input type="checkbox"/> 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	<input type="checkbox"/> 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	<input type="checkbox"/> 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	<input type="checkbox"/> 05 7	FUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/> 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 17 0
SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - FILANTROPIA** 12 CÓDIGO: **8111** 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL GLAUCO BURITY** *

14 NOME DE FANTASIA: **AMORGB** *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): **LOC** 16 NOME DO LOGRADOURO: **QUADRA 01 LOTE 13** *

17 NÚMERO: **8/N** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **PRODASEC URBANO** *

19 BAIRRO OU DISTRITO: **CONJUNTO GLAUCO BURITY** 20 CEP: **58075** 21 SIGLA DA U.F.: **PB** *

22 MUNICÍPIO: **JOÃO PESSOA** 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **2051** 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: **1 096 54241 20**

26 NOME: **LUIZ CARLOS DA SILVA**

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: **4200978901** ANO: **89** GRUPO: **01** NÚMERO: **10**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **24/fevereiro/1989**

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

420-2/2-51

24/02/89

DRF-J. Pessoa-fb.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Luiz Carlos da Silva

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: **24/02/89** 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: **101626-3**

Paulo Francisco Cirne Inalcamino
M.T. 101626-3



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
de Fls. 19 sob Nº 19/89
EM 31/03/89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 31/03/89
de 19
EM 31/03/89
O SECRETÁRIO

A Comissão de Constituição, Legisla-
ção e Justiça.
Em 19
O SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM 31/03/89
José Claudio Gomes Ribeiro

Técnico Legislativo

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 19/89
Em 31 de Março de 1989

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271 611 - 9

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 31 de Março de 1989

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

José Claudio Gomes Ribeiro
José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mot. 271 611 - 9





ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 19/89

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL D. GLAUCE BURITY e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO ALOYSIO PEREIRA LIMA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 19/89, de autoria do Deputado Aloysio Pereira Lima, através do qual o nobre parlamentar pretende que esta Casa Legislativa aprove e reconheça de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial D. Glauce Burity, nesta Capital, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

Esta Comissão opina favoravelmente pela acolhida da matéria por considerá-la comum e pacífica a exemplo de tantas outras já aprovadas por esta Casa Legislativa, visto que a mesma não fere nenhum princípio constitucional, jurídico-legal ou formal, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/89, na sua forma original.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 05 de abril de 1989.

Aprovado o Parecer em
 discussão única.

Em 05 / 04 / 89,

1.º SECRETÁRIO

Waldir Bezerra
 PRESIDENTE E RELATOR

Jalir
 MEMBRO

René Pestilheira
 MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 205/89
ejs.

Em 26 de abril de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa. nos termos do que dispõe a norma constitucional em vigor, o Autógrafo 001/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 12 de abril em curso, o qual reconhece de Utilidade a Associação dos Moradores de Conjunto Residencial D. Glauce Burity em João Pessoa - Pb.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

João Fernandes da Silva
JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
NESTA /



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO Nº _____ 001/89.
PROJETO DE LEI Nº _____ 19/89.
ORIGEM E NÚMERO: Poder Legislativo Nº 19/89.

EMENTA:

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial B. Glauce Burity e dá outras providências.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO (Deputado Aloysio Pereira de Lima)



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO Nº 001 / 89.
PROJETO DE LEI Nº 19 / 89.
ORIGEM E NÚMERO: Poder Legislativo Nº 19/89.

EMENTA:: Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial D. Glauce Burity e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial D. Glauce Burity em João Pessoa - Pb.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de abril de 1989.

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fidel de que foi aprovado em Plenário em
sessão do dia 12/04/1989
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Em 04/10/1989
M. Augusto
Secretário Legislativo

João Pessoa